



Art. 6º A suspensão a que se refere o art. 3º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
- II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- III – farmácias e drogarias;
- IV – indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
- V – postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- VI – distribuidoras de gás;
- VII – lavanderias;
- VIII – lojas de venda exclusiva de água mineral;
- IX – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- X – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- XII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
- XIII – transportadoras;
- XIV – produção de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;
- XV – indústria de produtos farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
- XVI – fabricação de bebidas não alcoólicas;
- XVII – fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e
- XVIII – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
- XIX – que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- XX – serviços de segurança, higienização e vigilância;
- XXI – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado o funcionamento de bares, restaurantes e afins enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19), excetuando-se aqueles que prestem serviços de entrega (*delivery*).

Art. 7º Ficam excetuadas as atividades comerciais, industriais e serviços essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público.

Art. 8º Não se enquadram, ainda, nas vedações deste Decreto: os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, as funerárias, os estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*).

Art. 9º Fica suspenso, ainda, o funcionamento:

- I – dos parques municipais e áreas públicas de recreação, lazer e práticas esportivas;
- II – das lanchonetes e estabelecimentos congêneres, excetuado os serviços de *delivery*.

Art. 10º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


 VALDEMIR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
 CNPJ: 41.522.277/0001-81

DECRETO Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento à ameaça de contaminação pelo novo CORONAVIRUS (Covid-19), no âmbito do Município de Cabeceiras do Piauí /PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a classificação a situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados casos de transmissão interna;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020 sobre as medidas de enfrentamento para situação de emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas do âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Piauí, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI, recebido em 19 de março de 2020 pela Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí – PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 02, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento à ameaça de contaminação pelo novo CORONAVIRUS (Covid-19), no âmbito do Município de Cabeceiras do Piauí /PI.

DECRETA:

Art. 1º Sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020 e art. 1º do Decreto Estadual Nº 18.901, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão das atividades e eventos determinada neste artigo terá vigência a partir das 24 horas do dia 20 de março de 2020.

Art. 2º - Ratificamos todas as determinações e recomendações do Decreto Municipal Nº 02, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de março de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).


 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
 (Prefeito Municipal)